



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90009/2025

PROCESSO SEI Nº 0000110-80.2025.4.02.8002

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação por demanda de serviço continuado para a recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de 45 (quarenta e cinco) Kg (Item 02), e aquisição pontual de 2 (dois) cilindros vazios do modelo P-45 (Item 01).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2025 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.631,28

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 14/07/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo,

Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2025 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação por demanda de serviço continuado para a recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de 45 (quarenta e cinco) Kg (Item 02), e aquisição pontual de 2 (dois) cilindros vazios do modelo P-45 (Item 01), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no item 01 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os 02 itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.04 (Gás e Outros Materiais Engarrafados)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão

ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. preço do item.

4.1.2. Marca/Fabricante;

4.1.3. Descrição sucinta do objeto.

4.1.3.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.3.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados (unitários, totais e global) previstos no Anexo 03 – Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Preços unitário e total do item.

6.7.2. Preço global do Grupo de Item/Serviço.

6.7.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços (unitário(s), total(is) e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 03 – Planilha Demonstrativa de Preços.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.11.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.11.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;

7.1.4. Nível IV – Regularidade Fiscal Municipal;

7.1.5. Nível VI – Qualificação Econômico-financeira, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.5.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.

7.3. Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso do VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 deste Edital.

7.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço

12.11.3. Anexo III – Planilha Demonstrativa de Preços

12.11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.5. Anexo V - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023 , que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação por demanda de serviço continuado para a recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de 45 (quarenta e cinco) Kg (Item 02), e aquisição pontual de 2 (dois) cilindros vazios do modelo P-45 (Item 01), conforme quadro abaixo:

Item 01	FORNECIMENTO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE CILINDRO P-45 (BOTIJÃO GLP 45 KG) – VASILHAME VAZIO , PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT E CONTENDO SELO DO INMETRO.
Item 02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO P-45, BOTIJÃO 45 KG, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO VAZIO POR CILINDRO CHEIO.

1.2. **CATSER/CATMAT: 625662.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº

02 – DO INÍCIO E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço é enquadrado como **continuado** e o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de início dos serviços especificada acima.

03 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1. Do levantamento de mercado

3.1.1. O Edifício Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo foi projetado para gás encanado, não havendo outra alternativa para atendimento das necessidades do Órgão.

3.2. Do quantitativo

3.2.1. A quantidade anual estimada de Gás é de 405 Kg.

04 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação justifica-se em razão da não prorrogação do contrato anterior em virtude da ocorrência de restrições junto ao CADIN por parte da empresa anteriormente CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA anterior forneceu um botijão de 190 (cento e noventa) Kg, em regime de comodato. A realidade de mercado aponta para melhor viabilidade de utilização de cilindros P-45 diante do consumo da Justiça Federal no Espírito Santo, considerando, dentre outros fatores, menor custo do cilindro, maior número de fornecedores (aumentando a concorrência), sistema de abastecimento mais simples (por substituição de cilindros) e a realização de licitação fracassada para cilindros P-190.

4.3. A aquisição do Gás GLP se faz necessária para a manutenção de uma estrutura mínima de apoio aos magistrados/servidores/colaboradores e visitantes da Seção Judiciária no que se refere a aquecimento de alimentos, preparo de cafés, dentre outras demandas.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo para o exercício de 2025, conforme Portaria nº JFES-POR-2022/00108.

05 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação visa a prestação de serviço de recarga e instalação de Gás Liquefeito de Petróleo armazenado em botijão de 45 (quarenta e cinco) Kg. As recargas serão realizadas mediante substituição do cilindro vazio por um cheio (recarga), entregue pela CONTRATADA.

06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.1.2. Deverão ser observadas, na prestação de serviços, eventuais programas do projeto de sustentabilidade da CONTRATANTE e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

6.2. Não será admitida a subcontratação de partes dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as exigências desse termo de referência.

6.3. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4 Outras Políticas.

6.4.1 A CONTRATADA deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

07 – VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, contudo, será assegurado ao interessado o direito de sua realização, acompanhado por servidor designado para esse fim,

de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo ser previamente agendada junto à SESEG, pelo telefone 27-3183-5116 ou através do e-mail: seseg@jfes.jus.br.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

08 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Fornecimento inicial:** Em até **10 dias corridos** após a assinatura do contrato, o Contratado deverá fornecer integralmente os **itens 01 e 02** deste Termo de Referência. Os dois botijões P-45 iniciais se tornarão propriedade da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, não se tratando de Comodato.

8.2. **Recargas e instalações posteriores:** As convocações para recarga e sua instalação (item 02) deverão ser prestadas em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** a partir do envio do e-mail de solicitação pela Seção de Serviços Gerais (SESEG/ES). As recargas dos demais botijões serão solicitadas de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Justiça Federal.

8.3. **Prazo e horário de entrega:** As entregas devem ser realizadas em **dias úteis, entre 08:00 e 18:00h**.

8.4. **Instalação do botijão:** No momento da entrega do botijão cheio, a CONTRATADA deverá realizar a **instalação adequada** do novo botijão.

8.5. **Aceitação de botijões:** O fornecedor é obrigado a aceitar os botijões de gás **já existentes** na SJES para recarga/substituição, independentemente da marca. A recusa só será permitida caso o botijão esteja avariado ou com a validade vencida.

8.6. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP 29.053-245.

09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação.

9.6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. Caberá ao gestor do contrato:

9.7.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.3. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.7.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá a CONTRATADA designar formalmente um **preposto**, que atuará como seu representante legal e técnico junto à CONTRATANTE, sendo o principal ponto de contato para todas as questões relacionadas à execução do contrato. O preposto deverá possuir poderes de representação suficientes para tomar decisões e responder pela CONTRATADA em assuntos pertinentes ao objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- Receber notificações, intimações e comunicações da CONTRATANTE;

- Participar de reuniões de alinhamento e fiscalização;

- Solucionar problemas e impasses operacionais;

- Autorizar e/ou executar as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimentos.

10.2. A indicação do preposto, contendo nome completo, CPF, RG, telefone e e-mail de contato, deverá ser protocolada junto à SESEG, através do e-mail seseg@jfes.jus.br em até **3 (três) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

10.3. O preposto indicado deverá ter qualificação técnica e gerencial compatível com a complexidade do objeto contratual e disponibilidade para atuar de forma diligente sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.4. Qualquer alteração na designação do preposto, seja por substituição definitiva ou temporária, deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, acompanhada da qualificação completa do novo representante. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição do preposto, caso entenda que sua atuação não esteja adequada ao cumprimento do contrato;

10.5. Fornecer o produto de acordo com as especificações e condições expressas neste termo;

10.6. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do GLP e vasilhame, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.7. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios,

ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 24 horas da recusa;

10.8. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessários para o fornecimento do serviço de entrega, substituição e instalação de botijão de gás P45, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

10.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente contratação;

10.10. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da proponente/vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Proponente vencedora;

11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Proponente vencedora, inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.2. DA ENTREGA DA FATURA

12.2.1. As faturas deverão ser encaminhadas por meio de correio eletrônico para o seguinte endereço: seseg@ifes.jus.br.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato;

12.3.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A nota fiscal deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento;

12.3.3. Sendo optante pelo Simples, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme Modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

12.3.4. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

12.3.5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \div 365$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

12.3.6. A Regularidade da empresa será verificada pela Seção Judiciária do Espírito Santo, em consulta ao SICAF ou aos sítios referentes ao FGTS, à RECEITA FEDERAL e à PREVIDÊNCIA SOCIAL, e ao TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT).

12.4. DO REAJUSTE

- 12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.
- 12.4.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

13 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 13.2. Os itens contratados enquadram-se como de natureza comum.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos do Orçamento Geral da União deste exercício, conforme a dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 090014 – Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo
- II. Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Livres da União
- III. Programa de Trabalho:168312 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
- IV. Elemento de Despesa: 3390.30.04 – Gás engarrafado
- V. Plano Interno: Não utilizamos
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Vitória (ES), 10 de junho de 2025.

Rayvo da Silva Alves Araujo
Supervisor da Seção de Manutenção

Débora Rangel Machado Sardinha
Diretora, em exercício, da Divisão de Infraestrutura

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade estimada por ano (Unidade) (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Anual Estimado (R\$) (C) = (A) X (B)
01	Cilindro P-45, Botijão 45 KG – Vasilhame vazio (Vide nota abaixo)	02		

02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em cilindro P-45, Botijão 45 Kg	405 Kg		
----	--	--------	--	--

Nota: O fornecimento das duas unidades de vasilhame vazio ocorrerá somente no primeiro fornecimento após a assinatura do contrato, não se tratando de um fornecimento periódico.

Dados da empresa

- 1 – Nome da empresa:
- 2 – Nº do CNPJ:
- 3 – Endereço Completo:
- 4 – Telefone:
- 5 – Endereço de e-mail:

Dados do preposto

- 1 – Nome completo:
- 2 – Nº da Carteira de Identidade:
- 3 – Nº do CPF:
- 4 – Telefone fixo:
- 5 - Tel. Celular:
- 6 – Endereço de e-mail:

Dados da conta de e-mail para abertura de chamado pela CONTRATANTE:

- 1- Endereço de e-mail:

....., de de 2025.

Representante legal
Nome completo e assinatura

ANEXO III - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Item	Especificação	Quantidade estimada por ano	Unidade de Fornecimento	Preço médio estimado unitário	Peço médio estimado global
1	Cilindro P-45, Botijão 45 KG – Vasilhame vazio	2	Und.	R\$ 656,99	R\$ 1.313,98
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em cilindro P-45, Botijão 45 Kg	405	Kg	R\$ 10,66	R\$ 4.317,30

	Preço estimado global da contratação	R\$ 5.631,28
--	--------------------------------------	--------------

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

- 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.*
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.*
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.*
- 5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.*
- 6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.*

Local, de de 2024.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU,
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no

uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V. - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DO TERMO DE CONTRATO **QUE**
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO,
E A EMPRESA **PARA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
(GLP) A GRANEL.

Processo Digital nº 0000110-80.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 - Vitória - ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.**

CONTRATADA: **_____**, CNPJ nº **_____**, estabelecida à **_____**, CEP: **_____**. Tel.: - **_____** -, e-mail: **_____**, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: **_____**.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em **_____**, documento **_____** (**link do documento**) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência **do Pregão Eletrônico nº _____**, com fundamento **na Lei nº 14.133/2021**, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **OBJETO** (Art. 92, I - Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, **por demanda, de serviço continuado para a recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de 45 (quarenta e cinco) Kg (Item 02), e aquisição pontual de 2 (dois) cilindros vazios do modelo P-45 (Item 01)**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO** (Art. 92, IV, XVIII - Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a **empreitada por preço unitário**,

XXVIII

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII - Lei 14.133/21):

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na seguinte localidade:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

4.2 - Prazos:

4.2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 - Condições:

4.3.2. Recargas e Instalações Posteriores: As convocações para recarga e sua instalação (item 02) deverão ser prestadas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir do envio do e-mail de solicitação pela Seção de Serviços Gerais (SESEG/ES). As recargas dos demais botijões serão solicitadas de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Justiça Federal.

4.3.4. Instalação do Botijão: No momento da entrega do botijão cheio, a CONTRATADA deverá realizar a instalação adequada do novo botijão.

4.3.5. Aceitação de Botijões: O fornecedor é obrigado a aceitar os botijões de gás já existentes na SJES para recarga/substituição, independentemente da marca. A recusa só será permitida caso o botijão esteja avariado ou com a validade vencida.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (Art. 92, V - Lei 14.133/21):

5.2. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme a Tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário por Kg [R\$]	Valor Total Anual Estimado [R\$]
------	---------------	------------------------------	-----------------------------------	--

01	Cilindro P-45 (botijão glp 45 kg) - vasilhame vazio, para acondicionamento de GLP (gás de cozinha), fabricado segundo a norma NBR 8460 da ABNT e contendo selo do INMETRO	02 un	R\$	R\$
02	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-45, botijão 45 kg, através da substituição de cilindro vazio por cilindro cheio	405 Kg	R\$	R\$

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2.2. O fornecimento das duas unidades de vasilhame vazio ocorrerá somente no primeiro fornecimento após a assinatura do Contrato, não se tratando de um fornecimento periódico.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal **Federal e Municipal** da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021. **Adequar conforme item 7.1.4 do Edital.**

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

- 9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 12** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a **sanções**, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de **multa compensatória**, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.	(seis) anos.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
---	--	--------------	---

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Termo de Referência, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/2025**.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação **do IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses,

adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **GARANTIA DA EXECUÇÃO** (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **SUBCONTRATAÇÃO**:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **EXTINÇÃO** (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1. **Edital do Pregão Eletrônico** nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos.

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do **Anexo IV** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º](#) da Lei nº 13.709/2018.

18.2. A obrigação de que trata o item anterior será comprovada mediante a assinatura, pela CONTRATADA, da Declaração constante do **ANEXO IV** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021](#), [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, Técnica Judiciária, em 29/06/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **1092114** e o código CRC **D4E3471B**.